



Informações de Julgados n. 004/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nº **287**, **288** e **289**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de nº **1127** e **1128**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal nº **1129**, **1130**, **1131** e **1132**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça nº **808** e **809**;
- ✓

Registramos que não há menção às edições nº **287**, **288** e **289** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal. No mesmo sentido, em relação aos informativos **1130** e **1131**, também do STF.

Não há menção ao boletim de precedentes do STJ em razão de ainda não haver atualização desde a última informação.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2024/02/08/informativos-2024>.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1129/2024

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1129.pdf

PLENÁRIO

Tema

Resumo

Impossibilidade de adimplemento da pena de multa e extinção da punibilidade - ADI 7.032/DF

O adimplemento da pena de multa conjuntamente com a pena privativa de liberdade é condição para o reconhecimento da extinção da punibilidade, salvo na situação de comprovada impossibilidade pelo apenado, ainda que de forma parcelada.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1132/2024

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1132.pdf

PLENÁRIO

Tema

Resumo

Abordagem policial e filtragem racial - HC 208.240/SP

A busca pessoal sem mandado judicial não pode ser motivada pela raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física da pessoa, sendo vedadas generalizações fundadas em elementos discriminatórios de qualquer natureza para a suspeita policial.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 808/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Lavagem de dinheiro. Indenização pelo danoO patrimônio de terceiro que praticou a lavagem causado pela infração antecedente. Possibilidade de dinheiro, mas não cometeu o crime limitada à incorporação de recursos ilícitos no antecedente, só poderá ser atingido, se for patrimônio ou obtenção de proveito. demonstrado que determinados bens, direitos ou [AgRg no AgRg no REsp 1.970.697-PR](#), Rel. valores constituem instrumento, produto ou Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, proveito do crime anterior. por unanimidade, julgado em 19/3/2024, DJe 5/4/2024.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Guardas municipais. Busca pessoal. DiligênciasA função das guardas municipais é restrita à ostensivas típicas da atividade policial. Ilicitudeproteção de bens, serviços e instalações das provas obtidas. Matéria pacificada no âmbito municipais, não lhes sendo permitido realizarem da Terceira Seção do STJ. atividades ostensivas ou investigativas típicas das [AgRg no HC 833.985-SP](#), Rel. Ministropolícias militar e civil. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2024, DJe 28/2/2024.

RECURSOS REPETITIVOS – CANCELAMENTOS DE AFETAÇÃO

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 2.050.957-SP](#), Rel. Ministro em sessão de julgamento do dia 18/4/2024, por Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em votação unânime, acolheu a questão de ordem 12/9/2023, DJe 22/9/2023 ([Tema 1216](#)).

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, para desafetação do REsp Repetitivo n. 2.050.957/SP e cancelamento do respectivo [Tema 1216](#), cuja questão submetida a julgamento estava assim delimitada: "possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)".

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 809/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Crime tributário. Busca e apreensão realizada em endereço não abarcado no mandado judicial. Operação extraordinária. Extrapolação dos limites da fiscalização rotineira. Autorização judicial. Necessidade. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024, DJe 8/4/2024.	Extrapola a atuação de rotina dos órgãos de polícia fazendária, a exigir o controle jurisdicional prévio do ato, quando se evidencia a realização de verdadeira força-tarefa entre diferentes órgãos de polícia e fiscalizatórios.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Interceptação telefônica. Fundamentação Observância. <u>AgRg no RHC 183.085-SP</u> , Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/4/2024, DJe 19/4/2024.	A interceptação telefônica demanda ordem judicial fundamentada em elementos concretos que justifiquem sua necessidade, bem como que afastem a possibilidade de obtenção das provas por outros meios.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE MESMO SEM O ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA QUANDO EFETIVAMENTE COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO TOTAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SEM O ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. TEMA REPETITIVO 931 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp de nº 1785861/SP, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 931), adotou a tese de que "na hipótese de condenação concomitante a pena

privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

2. No presente caso, com base na documentação juntada pelo Recorrente, verifica-se que restou evidenciada a sua situação de hipossuficiência, não possuindo o mesmo condições de arcar com a multa que lhe foi imposta nos autos, esta estabelecida no quantum de R\$ 6.853,04 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

3. Outrossim, vale salientar não haver nos autos elementos que infirmem as alegações de hipossuficiência do Reeducando. Diante disso, conclui-se que pela vulnerabilidade econômica do Agravante na presente hipótese.

4. Registra-se, também, que impedir que o reeducando faça jus à declaração de extinção da punibilidade ao cumprir a totalidade da pena "corporal", exclusivamente por não possuir recursos financeiros, revela nítida violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, o que não é admissível.

5. Recurso conhecido e provido para reconhecer extinta a punibilidade da Recorrente, relativamente aos autos SEEU 5000050-29.2023.8.27.2710, independentemente do pagamento da multa.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0016441-77.2023.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 09/02/2024, juntado aos autos em 23/02/2024 16:56:05)

POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE BUSCA PESSOAL E PRISÃO EM FLAGRANTE POR GUARDA MUNICIPAL.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. GUARDAS MUNICIPAIS. BUSCA PESSOAL E PRISÃO EM FLAGRANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INADEQUAÇÃO AO CASO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA

1. A jurisprudência do STJ tem admitido a realização de busca pessoal e a prisão em flagrante por guardas municipais, tendo em vista a autorização constante nos artigos 240, § 2º, 244 e 301 do Código de Processo Penal (STJ - AgRg no HC: 679338 SP 2021/0215241-7, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 22/02/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/03/2022). No caso, o paciente foi surpreendido por guardas municipais, portanto um simulacro de arma de fogo e 13 (treze) gramas de "crack" totalizando 32 pedras.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADPF 995/DF, a fim de, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18, declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública. Outrossim, o STF, no julgamento do RE 846854 (Tema 544), reconheceu que as guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade e que os guardas municipais fazem parte do

sistema de segurança pública do país. É ampla a jurisprudência do STF que reconhece que as guardas municipais executam atividade de segurança pública, e esse entendimento está em harmonia com a Lei 13.022/2014 (que estabelece o estatuto geral das guardas municipais) e da Lei 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública).

3. A decisão que decretou a prisão preventiva apresentou fundamentação idônea pautada na reiteração delitiva, uma vez que o paciente teria, em tese, praticado o crime imputado nos autos originários quando cumpria pena definitiva nos autos da Execução Penal n. 0002940-47.2015.8.27.2729 (SEEU), sendo, portanto, reincidente, o que caracteriza elementos de convicção que evidenciam sua periculosidade, apta a justificar a segregação cautelar para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

3. Diante da natureza dos crimes atribuídos ao paciente e das circunstâncias em que, em tese, foram praticados, não se vislumbra a adequação de outras medidas cautelares, pois, em se tratando de prisão por necessidade de se garantir a ordem pública, nenhuma das medidas arroladas no artigo 319 do Código de Processo Penal se mostra suficiente e eficaz, apresentando-se a prisão como medida necessária.

4. Ordem denegada.

(TJTO, Habeas Corpus Criminal, 0012423-13.2023.8.27.2700, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 28/11/2023, juntado aos autos em 07/12/2023 10:40:06)

